

Aula 00 - Equipe Legislação

*PC-RJ (Inspetor) Legislação Policial -
2021 (Pré-Edital) FGV*

Autor:
**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

30 de Agosto de 2021

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Decreto-Lei n. 220, de 18/07/75 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e Decreto n. 2.479, de 08 de Março de 1979 – Regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro – Parte 1	2
3 - Resumo da Aula	6
4 - Questões.....	7
<i>4.1 - Questões Comentadas</i>	<i>7</i>
<i>4.2 - Lista de Questões</i>	<i>9</i>
<i>4.3 - Gabarito</i>	<i>10</i>
5 - Considerações Finais.....	10



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro!

Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

2 - DECRETO-LEI N. 220, DE 18/07/75 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DECRETO N. 2.479, DE 08 DE MARÇO DE 1979 – REGULAMENTA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PARTE 1

O Decreto-Lei no 220/1975 institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Talvez você já tenha feito alguns concursos federais e possivelmente estudou a Lei no 8.112/1990. Pois bem, o Decreto-Lei no 220/1975 é a 8112 do Estado do Rio de Janeiro! É uma lei que trata das relações entre os servidores públicos e o Estado.

Adianto, portanto, que o nosso estudo aqui é muito mais de Direito Administrativo do que de qualquer outra matéria. Teremos várias aulas estudando essa lei, e relembremos alguns institutos próprios desse ramo do Direito que trata da Administração Pública.

O texto do Decreto-Lei menciona os “funcionários públicos”. Essa expressão hoje não é a mais adequada. Normalmente falaremos em servidores públicos, e precisaremos perdoar o legislador diversas vezes, já que se trata de uma norma com mais de 40 anos de idade... entretanto, é importante que você saiba desde já que o examinador não vai perdoar você; ele pode elaborar questões utilizando o exato texto da lei, e você terá que marcar como correto, ainda que saiba que não estão sendo utilizados os termos mais adequados.

Se a questão disser, por exemplo, que “o Decreto-Lei no 220/1975 trata do regime jurídico aplicável aos funcionários públicos do Estado do Rio de Janeiro”, essa assertiva deve ser marcada como correta, pois está estritamente de acordo com o texto legal!



Atenção! Ao longo do curso vou reproduzir vários trechos do Decreto-Lei, mas é indispensável que você leia ele por inteiro! Algumas vezes vai ser difícil entender os termos jurídicos, e é aí que eu entro para deixar as coisas mais claras para você... ☺

Caso você esteja enfrentando alguma dificuldade para encontrar o texto do Decreto-Lei, vou postar o texto integral como aula extra, ok? É só entrar lá na página do curso e baixar o PDF com o texto completo.

Você deve ter percebido também que, na descrição dos assuntos da aula de hoje e das próximas, coloquei também o Decreto no 2.479/1979, que é o regulamento do Decreto-Lei. A razão de estudarmos essas duas normas em conjunto é muito simples: elas tratam do mesmo assunto. Quero deixar claro para você que acredito que o Decreto-Lei seja mais importante, mas o Decreto também pode aparecer na sua prova.

Como esta aula é apenas um aperitivo, estudaremos um pequeno trecho do Decreto-Lei, e depois você poderá resolver algumas questões. A intenção é que você experimente a nossa metodologia e decida seguir conosco rumo à aprovação. A partir da próxima aula vamos começar a pegar mais pesado no nosso estudo ;)

Vamos lá!

Art. 1º - Este Decreto-lei institui o **regime jurídico** dos **funcionários públicos civis do Poder Executivo** do Estado do Rio de Janeiro.

Você sabe o que é um **regime jurídico**? É um conjunto de normas que trata dos direitos e deveres aplicáveis a uma pessoa ou a um conjunto de pessoas. Neste caso, o nosso Decreto-Lei instituiu o regime jurídico que trata dos direitos e deveres dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro.

O art. 1º diz ainda que o Decreto-Lei é aplicável aos servidores públicos civis do Poder Executivo, mas hoje essas regras alcançam também os servidores dos poderes Legislativo e Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, ok? Isso em função da Lei no 1.698/1990.

Vejamos o que diz o art. 1º dessa lei.

Art. 1º - O regime jurídico único dos servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Rio de Janeiro, incluídos aqueles vinculados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, passa a ser o estatutário, aplicando-se-lhes as normas contidas no Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, e respectivo regulamento, Decreto nº 2479, de 08/03/79, com as modificações posteriormente introduzidas e legislação complementar, observados, ainda, o constante em diplomas específicos de determinadas categorias funcionais e o disposto na presente Lei.

Hoje podemos dizer, portanto, que o regime jurídico dos servidores de todos os Poderes do Estado do Rio de Janeiro é aquele estabelecido pelo Decreto-Lei nº 220/1975 e pelo Decreto no 2.479/1979. Quanto à menção aos **servidores civis**, isso se justifica porque a relação dos militares com o Estado



é bem diferente. Eles estão sujeitos a regras mais rigorosas no que diz respeito à hierarquia e à disciplina, e por isso estão submetidos a leis próprias.



TOME NOTA!

A Lei nº 1.698/1990 estendeu as regras do Decreto-Lei nº 220/1975 e do Decreto nº 2479/1979, adotando-os como regime jurídico único dos servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Rio de Janeiro, incluídos aqueles vinculados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Agora outra pergunta: você sabe o que é um Decreto-Lei? Não é um Decreto, e nem exatamente uma lei. Na verdade é uma mistura dos dois, como o próprio nome já diz. Uma lei é uma norma discutida e aprovada pelo Poder Legislativo, que no âmbito estadual é exercido pela Assembleia Legislativa. Um Decreto, por sua vez, é uma norma muito mais limitada, elaborada e publicada pelo próprio Poder Executivo, que no âmbito estadual é de competência do Governador.

Um Decreto, porém, tem uma série de limitadores, e, e regra, deve estabelecer procedimentos e detalhes a respeito do cumprimento das leis, não podendo inovar em matéria jurídica.

Em épocas de governos autoritários, porém, a tendência é ampliar os poderes do Executivo e diminuir os do Legislativo (quando este ainda persiste). No Brasil essa “transferência de poderes” foi operacionalizada por meio da criação do decreto-lei, que conferia ao Governador a possibilidade de legislar diretamente, sem a participação da Assembleia.

Com a Constituição de 1988, a figura decreto-lei foi abolida, mas aqueles que já estavam em vigor na época assim continuaram. Se todos eles tivessem sido extintos ficaríamos numa situação bem complicada, não é mesmo? Para começar, não poderíamos ter servidores públicos no Estado do Rio de Janeiro, até que se discutisse e aprovasse uma lei que tratasse do seu regime jurídico... pois bem, no Rio até hoje não há uma nova lei, e por isso o antigo Decreto-Lei continua valendo. ☺

Além do Decreto-Lei nº 220/1975, temos também no nosso conteúdo programático o Decreto nº 2.479/1979, que dá mais detalhes a respeito da aplicação das regras do Decreto-Lei.

Vamos continuar analisando os dispositivos trazidos pelo Decreto-Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto-lei **funcionário** é a pessoa legalmente investida em cargo público estadual do Quadro I (Permanente).

Acredito que a noção de **servidor público** já tenha ficado clara para nós, não é mesmo? Trata-se de uma pessoa que mantém uma relação jurídica específica com a Administração Pública, e essa relação é regida pelo regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei que estamos estudando na aula de hoje.

Lembre-se ainda de que o próprio Decreto-Lei trata o servidor como “funcionário”, em razão da terminologia que era adotada antigamente... hoje falamos em servidores públicos!



Um dos primeiros professores de Direito Administrativo com quem tive o privilégio de aprender comparava o **cargo público** à cadeira que o servidor ocupa. O cargo é uma espécie de “vaga”, ocupada pelo servidor. Para que um cargo público seja criado, é necessário que haja uma lei determinando a quantidade de cargos criados, sua denominação, vencimentos (remuneração) e atribuições.

Como exemplo posso citar as informações que constam no próprio edital do último concurso. Vamos supor que você está estudando para o cargo de **Técnico de Atividade Judiciária**. Esse cargo foi criado por uma lei, que estabeleceu que deve haver um determinado número de Técnicos, com certas atribuições, e quem exercer o cargo faria jus à atrativa remuneração mensal de R\$ 3.518,13.

Este tipo de cargo do qual estamos falando é chamado de **cargo efetivo**, e o acesso a ele só é possível por meio de aprovação em concurso público. Há, ainda, aqueles cargos cujo provimento é livre, devendo a autoridade competente nomear pessoas diretamente para ocupa-los, sem a necessidade de aprovação em concurso. Estes são chamados de **cargos em comissão**.

Mais adiante em nosso curso retornaremos a estudar as diferenças entre essas duas categorias de cargos públicos, mas por enquanto é importante que você entenda que o regime jurídico do Decreto-Lei se aplica a todos os servidores públicos civis do Estado do Rio de Janeiro, sejam eles efetivos ou comissionados.

Você pode pensar que eu estou inventando esses detalhes, não é mesmo? O Decreto nº 2.479/1979 é mais detalhado nesse sentido. Vejamos o que ele diz em seu art. 1º. Sempre que eu reproduzir os textos do Decreto, vou fazê-lo em **vermelho** para tentar destacar a diferença para você.

Art. 1º - O regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, fica disciplinado na forma deste Regulamento.

§ 1º - Para os efeitos deste Regulamento, **funcionário** é a pessoa legalmente investida em cargo público estadual do Quadro I (Permanente), **de provimento efetivo ou em comissão**, previsto no Plano de Cargos e Vencimentos do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Aos servidores contratados no exercício de função gratificada, com suspensão dos respectivos contratos de trabalho, e aos estagiários, somente serão reconhecidos e concedidos os direitos e vantagens que expressamente lhes estejam assegurados por este Regulamento.



Para fins do Decreto-Lei no 220/1975, **funcionário** é a pessoa legalmente investida em cargo público estadual do quadro permanente, **de provimento efetivo ou em comissão**, previsto no Plano de Cargos e Vencimentos do Estado do Rio de Janeiro.

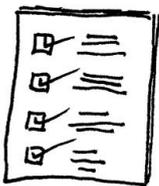
Ok! Então agora você já sabe que o regime jurídico se aplica tanto aos servidores que ocupam cargo efetivo quanto àqueles que ocupam cargo em comissão, certo?



Essas, porém, não são as únicas formas de vínculo com o serviço público. Há ainda a possibilidade de, em algumas situações, pessoas serem contratadas (a relação delas com o Estado é regida por um contrato, e não por uma lei!), além, é claro, dos estagiários, que mantêm com a Administração Pública uma relação ligada à complementação de sua formação acadêmica.

O § 2º menciona justamente essas outras situações (que não serão detalhadas por nós) e que também têm algumas regras trazidas pelo Decreto (o Decreto é o regulamento do Decreto-Lei, ok?).

3 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

A Lei nº 1.698/1990 estendeu as regras do Decreto-Lei nº 220/1975 e do Decreto nº 2479/1979, adotando-os como regime jurídico único dos servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Rio de Janeiro, incluídos aqueles vinculados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Para fins do Decreto-Lei nº 220/1975, **funcionário** é a pessoa legalmente investida em cargo público estadual do quadro permanente, **de provimento efetivo ou em comissão**, previsto no Plano de Cargos e Vencimentos do Estado do Rio de Janeiro.



4 - QUESTÕES

4.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. (inédita).

O Regime Jurídico instituído pelo Decreto-Lei no 220/1975 é aplicável aos

- a) Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias e das Fundações Públicas.
- b) Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.
- c) Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.
- d) Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias e das Fundações Públicas.
- e) Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias, das Fundações Públicas e das Empresas Públicas.

Comentários

Na aula de hoje aprendemos, e você já está cansado de saber, que o regime jurídico do Decreto-Lei no 220/1975 se aplica apenas aos servidores públicos civis. Por força da Lei no 1.698/1990, podemos dizer que hoje o Decreto-Lei também se aplica aos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), tanto na Administração Direta, quanto nas Autarquias e nas Fundações Públicas. Perceba que as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista ficam de fora, ok?

GABARITO: D

2. (inédita).

As disposições do Decreto-Lei no 220/1975, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, é aplicável aos seguintes grupos de servidores, EXCETO:

- a) Técnicos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- b) Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- c) Assistentes Administrativos da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.
- d) Analistas Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.
- e) Policiais militares do Estado do Rio de Janeiro.



Comentários

Ok! Eu sei que a questão está difícil! Minha intenção aqui foi treinar também seu conhecimento acerca da organização da Administração Pública. Você já sabe que o Decreto-Lei é aplicável aos servidores dos três Poderes, não é mesmo? O Tribunal de Justiça faz parte do Poder Judiciário, o Tribunal de Contas e a Assembleia Legislativa fazem parte do Poder Legislativo, enquanto a Secretaria de Saúde faz parte do Poder Executivo. A Polícia Militar também faz parte do Poder Executivo, mas aos policiais militares o Decreto-Lei não é aplicável, não é mesmo? ☺

GABARITO: E

3. (inérita).

Nos termos do Decreto-Lei no 220/1975, funcionário público é

- a) qualquer pessoa que mantenha vínculo com a Administração Pública Estadual.
- b) a pessoa legalmente investida em cargo público estadual do quadro permanente.
- c) o agente político investido em mandato eletivo.
- d) apenas o ocupante de cargo público de natureza efetiva.

Comentários

Você já sabe que o termo “funcionário” não é o mais adequado nesse caso, mas é o que o Decreto-Lei utiliza, definindo-o como a pessoa legalmente investida em cargo público estadual do Quadro I (permanente). A menção ao quadro se dá porque nos anexos do Decreto-Lei há um quadro demonstrativo dos cargos públicos que existiam na época. Lembre-se também de que a noção de servidor público abrange tanto os comissionados quanto os efetivos.

GABARITO: B

4. (inérita).

A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de

- a) prévia aprovação em concurso público.
- b) aprovação em processo seletivo simplificado.
- c) livre escolha da autoridade competente.
- d) arguição oral e entrevista.

Comentários

A grande diferença entre os cargos efetivos e os cargos em comissão atende pelo nome de CONCURSO PÚBLICO!

GABARITO: A



4.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. (inédita).

O Regime Jurídico instituído pelo Decreto-Lei no 220/1975 é aplicável aos

- a) Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias e das Fundações Públicas.
- b) Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.
- c) Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.
- d) Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias e das Fundações Públicas.
- e) Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias, das Fundações Públicas e das Empresas Públicas.

2. (inédita).

As disposições do Decreto-Lei no 220/1975, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, é aplicável aos seguintes grupos de servidores, EXCETO:

- a) Técnicos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- b) Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- c) Assistentes Administrativos da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.
- d) Analistas Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.
- e) Policiais militares do Estado do Rio de Janeiro.

3. (inédita).

Nos termos do Decreto-Lei no 220/1975, funcionário público é

- a) qualquer pessoa que mantenha vínculo com a Administração Pública Estadual.
- b) a pessoa legalmente investida em cargo público estadual do quadro permanente.
- c) o agente político investido em mandato eletivo.
- d) apenas o ocupante de cargo público de natureza efetiva.

4. (inédita).

A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de

- a) prévia aprovação em concurso público.
- b) aprovação em processo seletivo simplificado.
- c) livre escolha da autoridade competente.



d) arguição oral e entrevista.

4.3 - GABARITO

- | | | | |
|----|---|----|---|
| 1. | D | 3. | B |
| 2. | E | 4. | A |

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum.

Grande abraço!

▪



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.